

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

048

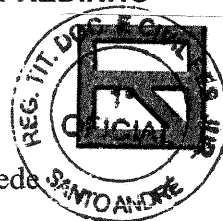
Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Denominação e Sede



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 62527
Data: 12/01/2024

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Conselho de Escola da Creche Padre Alfredinho, fundado em 28 de setembro de 2023 (28.09.2023), sob o CNPJ: (em andamento), sendo uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida Unidade Escolar, com sede na Rua Angra dos Reis, 85, Jardim do Mirante, Santo André, SP, 09122-055, e foro no Município de Santo André, SP, e será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, é o órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Educação, reger-se-á pela Lei nº 9.669, de 16.04.2015, por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II Dos Fins e Objetivos

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão representativo da Comunidade Escolar que mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da Escola, desempenhando as seguintes funções:

I – Função Normativa – orienta e disciplina ações e procedimentos do cotidiano escolar, por meio de elaboração de normas internas, referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

II – Função Consultiva – aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

III – Função Deliberativa – examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

IV – Função Fiscalizadora – refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

V – Função Mobilizadora – promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para melhoria da qualidade social da educação;

VI – Função Executora – o Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu projeto pedagógico.

Art. 5º - A função de membro do Conselho de Escola não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo de deliberação e tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar tem por objetivo:

Janaina Botini

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

- I – Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II – Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a interação e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III – Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;
- IV – Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando contribuições quando necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico – PPP.
- V – A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do conselho escolar visarão ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º - A autonomia do conselho escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.



Capítulo III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 9º - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 10 – São atribuições do Conselho Escolar:

- (I) - participar da elaboração dos planos de trabalho relativos à convênios firmados pela Prefeitura de Santo André, ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, entre outros que porventura possam ser constituídos;
- (II) - decidir a organização e funcionamento da escola;
- (III) - aprovar normas de convivência;
- (IV) - analisar os problemas relacionados com a demanda, frequência e evasão escolar, bem como contribuir para a sua superação;
- (V) - estabelecer normas para a participação de pais e alunos nos Conselhos de Ciclos;
- (VI) - deliberar sobre utilização e priorização de recursos sob responsabilidade da escola;
- (VII) - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com outros equipamentos públicos, instituições, organizações da sociedade em seu âmbito local, em conformidade com a política da Secretaria de Educação;
- (VIII) - garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das do ensino, de acordo com as normas de convivência da escola e da Secretaria de Educação;
- (IX) - indicar ou sugerir nomes de seus integrantes que participarão do Fórum Municipal de Educação; e
- (X) - debater o Regimento da Escola em consonância com normatização ou orientações advindas da Secretária de Educação.

SEÇÃO ÚNICA

Das Atribuições dos Conselheiros

Denise

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

50

050

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Art. 11 – A atuação de todos os conselheiros eleitos do Conselho Escolar será sempre em defesa do coletivo, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno, evitando-se o trato de interesse individual.

Parágrafo único: os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho Escolar, devidamente registrada em ata.

Art. 12 – Uma vez eleitos, os membros dos Conselhos Escolares devem participar ativamente deste órgão, ajustado ao compromisso democrático de representatividade, exercendo as funções de sua responsabilidade, caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 13 – São atribuições dos Conselheiros eleitos para o Conselho Escolar:

- (I) - participar da formulação de prioridades e metas de ação da escola, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP;
- (II) - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto Político-Pedagógico - PPP;
- (III) - debater e deliberar sobre os problemas não previstos no Projeto Político-Pedagógico - PPP para execução de recursos recebidos pela escola e que envolvam a unidade escolar;
- (IV) - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico - PPP, a partir das normas da Secretaria de Educação consubstanciadas nas diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- (V) - discutir e definir critérios e procedimentos de avaliação relativos ao trabalho educativo e de todos os envolvidos nas ações educacionais;
- (VI) - elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões e delegar atribuições às comissões, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- (VII) - promover reuniões mensais para abordar assuntos relativos à escola e trimestralmente para analisar a prestação de contas dos recursos financeiros, analisar a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar essas informações à comunidade;
- (VIII) - tornar pública e divulgar imediatamente para prestação de contas todas as suas ações, deliberações, reuniões e assembleias, por meio de murais, boletins, jornais locais, rádios comunitárias, redes sociais ou qualquer outro meio impresso ou digital;
- (IX) - convocar Assembleias Gerais Ordinárias, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano e Assembleias Extraordinárias, quando necessárias para: a) apresentação ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico; b) prestação de contas dos trabalhos do Conselho; c) tratar de assuntos gerais necessários; d) debater temas polêmicos e importantes para a comunidade escolar, antes de deliberação pelo Conselho; e) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, responsáveis pela gerência dos recursos financeiros;
- (X) - divulgar, com antecedência de 07 (sete) dias, a data, horário e a pauta das reuniões e assembleias;
- (XI) - buscar intercâmbio e integração com outros conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;
- (XII) - analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno;
- (XIII) - providenciar, por intermédio da diretoria eleita, o registro do Conselho de Escola como sociedade civil com personalidade jurídica própria; e
- (XIV) - elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. Os casos de substituição e perda de mandato dos conselheiros deverão estar previstos no Regimento Interno do Conselho de Escola.

TÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Proibições



Denise

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

51

051

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 14 – Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I – Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II – Articular com os demais membros do Conselho, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar;
- III – Receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV – Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V – Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI – Consultar, quando se fizer necessário, atas do Conselho Escolar;
- VII – Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII – Solicitar à direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas.
- IX – Votar e ser votado(a);
- X – Participar de atividades associativas;
- XI – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar;
- XII – Fiscalizar o cumprimento do que foi decidido nas reuniões do Conselho;
- XIII – Acompanhar e avaliar o rendimento pedagógico da escola;
- XIV – Requerer assessoria, à Secretaria de Educação, para esclarecimento sobre temas a respeito dos quais tenham de decidir.



Capítulo II

Dos Deveres

Art. 15 – Os Conselheiros, além dos deveres assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes deveres:

- I – Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II – Manter a ética sobre assuntos tratados que sejam sigilosos, como questões familiares, pessoais, judiciais, ou que envolvam a segurança física de terceiros, ou seja, tenham relação com a dignidade humana;
- III – Tomar conhecimento do referido Estatuto, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV – Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;
- V – Informar seus segmentos sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI – Justificar, com antecedência, oralmente ou por escrito, suas ausências das reuniões do Conselho Escolar e registrar em ata;
- VII – Manter constante comunicação com seus segmentos para levantar propostas e sugestões para as dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
- VIII – Atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da escola;
- IX – Assumir todas as decisões das assembleias mesmo que seu voto tenha sido vencido;
- X – Respeitar as diferenças e limites individuais;
- XI – Ser ético no trato das relações sociais e profissionais;
- XII – Apresentar, oficialmente, a prestação de contas à Secretaria de Educação, de acordo com as normas e recursos recebidos.

Janaina

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Capítulo III

Das Proibições

Art. 16 – Aos conselheiros é vedado:

- I – Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo da escola;
- II – Expor pessoas ou grupos a situações vexatórias;
- III – Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV – Interferir individualmente no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V – Divulgar assuntos que não se destinem a domínios público, tratados na reunião do Conselho Escolar.

TÍTULO III

Da Constituição e Representação

Capítulo I

Da Constituição



Art. 17 – O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de eleição com voto direto e secreto.

Parágrafo único: A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, familiares, pais e/ou responsáveis legais pelos alunos e representantes de segmentos organizados presentes na comunidade comprometidos com a educação.

Art. 18 – O conselho escolar terá como membro nato o diretor da unidade escolar, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 19 – O conselho escolar garantirá a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o poder público (segmentos: diretor, funcionários e professores) e 50% (cinquenta por cento) para população usuária (pais, familiares, responsáveis legais, alunos e comunidade local).

§ 1º O Conselho Escolar será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) membros titulares, respeitada a representatividade entre os segmentos da comunidade escolar e o número de alunos de cada unidade escolar, além de membros suplentes sendo desejável pelo menos 1 (um) suplente por segmento.

§ 2º Os membros do Conselho Escolar serão distribuídos entre a Diretoria Executiva (com no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros), o Conselho Deliberativo (com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros) e o Conselho Fiscal (com no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros).

§ 3º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 9 (nove) anos poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento e participar na Assembleia Geral do Conselho Escolar, com direito a voz e voto.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 9 (nove) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar, exceto para cargo de presidente e tesoureiro, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

Capítulo II

Da Representação

Art. 20 – O Conselho Escolar de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto no artigo anterior, é constituído pelos seguintes segmentos:

- I – Diretor (membro nato);

Demille

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

- II – Representantes do segmento magistério;
- III – Representantes do segmento funcionários;
- IV – Representantes do segmento alunos;
- V – Representantes do segmento pais, familiares, responsáveis legais;
- VI – Representantes do segmento comunidade local.

Parágrafo único: É necessária a manutenção da proporcionalidade entre poder público e população usuária; na ausência de um segmento dentro de um público (população usuária ou poder público) é possível preencher as vagas com membros de outros segmentos dentro do mesmo público.

Art. 21 – O conselho escolar funcionará através de Reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22 – As instâncias do Conselho Escolar são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A assembleia geral do conselho escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar nos termos deste Estatuto em conformidade com a legislação vigente, constituída pela totalidade de alunos, pais, familiares, responsáveis legais, funcionários, professores e comunidade local.

§ 1º As assembleias ordinárias ocorrerão 2 (duas) vezes no decorrer do ano letivo, com data prevista no calendário escolar, tendo convocação de no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, com pauta elaborada coletivamente e claramente definida no edital de convocação pelo Presidente do Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terço) dos conselheiros do Conselho Escolar para:

- I – Abertura do ano fiscal, com planejamento das ações e definição de calendários;
- II – Fechamento do ano fiscal, prestação de contas e avaliação do exercício.

§ 2º As assembleias extraordinárias terão convocação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e afixada em local visível à todos e por solicitação do Presidente do Conselho ou pela maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho especificado o motivo da solicitação.

Art. 24 – As assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros e em terceira convocação com 10% dos membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a assembleia e registra-se a ocorrência em ata a ser assinada pelos presentes.

§ 2º No prazo de 7 (sete) dias nova assembleia terá que ser convocada seguindo os mesmos procedimentos da primeira convocação.

Art. 25 – As assembleias do conselho escolar serão lavradas em ata, pelo secretário em livro próprio.

Art. 26 – As deliberações do conselho escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

Art. 27 – Para deliberação quanto à destituição dos conselheiros eleitos, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros as assembleias convocadas especialmente para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria simples (metade + um) dos membros em

Dezile

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

primeira convocação, ou com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.

Art. 28 – As deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia serão tornadas públicas, por meio de editais, murais de aviso, caderno de comunicado entre outros, garantindo um fluxo de comunicação permanente de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 29 – Compete à Assembleia Geral:

I – Fundar o Conselho Escolar;

II – Dar posse aos membros do Conselho Escolar;

III – Discutir, avaliar e aprovar, o Regimento Interno do Conselho Escolar e outros que se fizerem necessário no estabelecimento de ensino;

IV – Apresentar sugestões para dinamizar o Conselho Escolar;

V – Debater temas polêmicos e importantes para a comunidade escolar e apresentar sugestões;

VI – Apreciar a prestação de contas ao término do exercício fiscal, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

VII – Discutir e aprovar a programação anual e o relatório anual;

VIII – Dissolver o Conselho Escolar, quando houver extinção do estabelecimento de ensino ou por atendimento as legislações vigentes;

IX – Destituir membros da diretoria do Conselho Escolar, conforme as regras estabelecidas neste estatuto;

X – reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes no decorrer do ano letivo;

XI – reunir-se extraordinariamente, sempre que houver necessidade;

XII – deliberar sobre todos os assuntos que, de qualquer forma, possa interferir no desenvolvimento das atividades do Conselho Escolar e da Unidade Escolar, e

XIII – promover a reforma do Estatuto Social.

Subseção Única

Das Reuniões

Art. 30 – O Conselho Escolar reunir-se-á mensalmente a fim de propor, aprovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no PPP.

§ 1º Anteriormente à convocação a pauta deverá ser construída coletivamente com os representantes dos segmentos.

§ 2º Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 31 – As reuniões do conselho escolar ocorrerão mensalmente, como calendário previamente estabelecido e devidamente registrado em livro ata.

Parágrafo único – As reuniões serão convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

I – do Presidente do Conselho;

II – da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 32 – As reuniões, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros e em terceira convocação com 10% dos membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata a ser assinada pelos presentes.

Levante



Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

§ 2º No prazo de 7 (sete) dias nova reunião terá que ser convocada seguindo os mesmos procedimentos da primeira convocação.

§ 3º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de interesse, em seu segmento.

Art. 33 – As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata, sem rasuras, pelo (a) secretário (a) em livro próprio.

Art. 34 – As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus conselheiros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes da totalidade do Conselho Escolar.

Art. 35 – Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais, murais de aviso ou caderno de comunicação, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 36 – Os conselheiros devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Representação de Ensino e pela própria escola.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 37 – A Diretoria Executiva do Conselho Escolar é um órgão executor e coordenador e será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 38 – A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será constituída por no mínimo 4 e no máximo 8 membros, assim designados:

I – Um Presidente Executivo;

II – Um Vice-Presidente Executivo;

III – Um Secretário Executivo;

IV – Um Tesoureiro;

V – E Membros a partir do 5º (quinto) integrante;

§ 1º O Cargo de Presidente será ocupado preferencialmente por um membro do poder público.

§ 2º O cargo de vice-presidente poderá ser ocupado por um representante do poder público ou da população usuária.

§ 3º O cargo de secretário poderá ser ocupado por um representante do poder público ou da população usuária, com habilidade para desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo.

§ 4º O cargo de tesoureiro deve ser ocupado preferencialmente por um membro da população usuária maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 39 – A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 40 – Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos do Conselho de Escola de acordo com as decisões da Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre aplicação dos recursos do Conselho de Escola, conforme diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral;

deleite



Janaina Botini
OAB/SP 266.882



056

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO**

- III – Encaminhar ao Conselho Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, no prazo de 5 dias úteis antes de submete-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – Em caso de convênios, enviar aos departamentos competentes do Município, Estado e/ou União, quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aqueles órgãos;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- VIII – Propor a perda de mandato dos membros da diretoria executiva, por violação dos instrumentos legais;
- IX – Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da diretoria executiva;
- X – Reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês.

Art. 41 – São atribuições do Presidente:

- I – Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar com 7 (sete) dias de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
 - II – Convocar, sempre que justificadas, reunião extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
 - III – Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões da diretoria executiva;
 - IV – Estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP;
 - V – Submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da Escola;
 - VI – Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
 - VII – Articular e mediar a participação dos conselheiros no Conselho Escolar;
 - VIII – Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros do Conselho Escolar assim como, assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar à Secretaria de Educação antes do prazo estipulado;
 - IX – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
 - X – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
 - XI – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria Executiva;
 - XII – Administrar o Conselho Escolar e divulgar as suas finalidades;
 - XIII – Apresentar relatório semestral dos trabalhos realizados com registro em ata;
 - XIV – Representar o Conselho Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro;
 - XV – Divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar e das Assembleias Gerais;
 - XVI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e suas demais atribuições; e
 - XVII - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.
- Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Janaína Botini
OAB/SP-266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. "NR"

Art. 42 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do presidente, quando este estiver impedido de exercê-la.

Art. 43 – São atribuições do Secretário:

- I – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc., tornando-as públicas;
- II – Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o relatório anual.

Art. 44 – São atribuições do tesoureiro:

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – Prestar contas, no mínimo a cada 3 (três) meses, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e, semestralmente, em Assembleia Geral, a unidade escolar;
- IV – Manter os livros contábeis em dia, sem rasuras, os mesmos podem ser consultados mediante petição fundamentada; e
- V – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. "NR"

Seção III Do Conselho Deliberativo

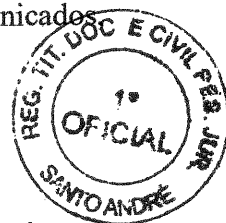
Art. 45 – O Conselho Deliberativo é constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo (nove) membros, assim designados:

- I – Um Presidente Deliberativo;
- II – Um Secretário Deliberativo;
- III – E Membros integrantes a partir do 3º (terceiro).

§ 1º A presidência será exercida pelo Diretor (a) da unidade escolar.

§ 2º O (a) secretário (a) do Conselho Deliberativo será eleito pelos seus pares na primeira reunião.

§ 3º O conselho deliberativo, quando composto por 5 (cinco) integrantes, incluindo presidente e secretário, os 3 (três) membros que agregam devem ser, pelo menos dois deles, representantes da



Leite

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

população usuária, com o aumento gradativo do número de membros deve-se observar a proporcionalidade.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição, ressalvado o diretor da unidade escolar.

Art. 46 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar a programação Anual da Diretoria Executiva, devidamente representada pela Assembleia Geral;

II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, conforme diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral;

III – Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito, com a assinatura de, pelo menos, 1 (um) conselheiro que seja da população usuária.

IV – Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V – Propor a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva, por violação dos instrumentos legais;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII – Reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 47 – O Conselho Fiscal é constituído por meio de eleição em Assembleia Geral e funcionará como instância de controle e fiscalização do Conselho Escolar e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, assim designados:

I – Um Presidente;

II – E Membros a partir do 2º (segundo) integrante.

§ 1º O Presidente será eleito por seus pares na primeira reunião.

§ 2º Quando constituído por sua formação mínima de 3 (três) membros, pelo menos um deles deverá ser representante da população usuária, aumentando gradativamente com o aumento do número de membros.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar (entradas, saídas e aplicação de recursos) emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Escolar;

II – Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de parecer;

III – Solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, esclarecimentos, prestações de contas e documentos comprobatórios de receitas e despesas, sempre que se fizer necessário;

IV – Verificar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer consubstanciado;

V – Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do plano anual de trabalho, concernente a aplicação de recursos;

VI – Dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva sobre resoluções ou atos que afetem as finanças da escola;

VII – Manter guardados e organizados, por 20 (vinte) anos, contando a partir da data de apresentação da prestação de contas, toda documentação, juntamente com todos os comprovantes

Leide



Janaina Botini
OAB/SP 266.882



Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

de pagamentos, efetuados com os recursos financeiros dos quais se beneficia a escola, estando obrigado a disponibilizá-la, sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

VIII – Apontar eventuais irregularidades à Assembleia Geral, sugerindo as medidas cabíveis;

IX – Reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês.

Art. 49 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Subseção Única Prestação de Contas

Art. 50 – A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, no prazo estabelecido, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhar a Secretaria de Educação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deverá encaminhar prestação de contas do total dos recursos recebidos às contas dos programas regulamentados pelo poder executivo municipal e demais programas e recursos, na forma e prazos estabelecidos.

Art. 51 – Na prestação de contas deverá ser observado:

I – A qualquer tempo pode ser realizada auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, quando se fizer necessário e pelo Conselho Fiscal;

II – A prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos pelo Conselho Escolar será feita conforme determina a concedente.

Capítulo III Das Eleições

Art. 52 – A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral constituída especialmente para este fim, composta por membros do Conselho Escolar vigente, formada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar e mais 3 (três) membros que não serão candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral que organizará o processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a conselheiro do Conselho Escolar.

§ 2º Na ausência de conselheiros do Conselho Escolar vigente para compor a comissão eleitoral, o(a) Diretor(a) poderá formar tal comissão com demais membros da comunidade escolar.

Art. 53 – A eleição para o Conselho Escolar será realizada a cada 2 (dois) anos, por voto direto e secreto, conforme legislação vigente, mediante convocação feita por edital e fixado no âmbito da unidade escolar, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 54 – O processo que elegerá os novos membros do Conselho Escolar deverá iniciar com pelo menos 3 (três) meses de antecedência do final do mandato vigente.

Art. 55 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 56 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

Art. 57 – A posse dar-se-á na data do vencimento do mandato da gestão anterior.

Art. 58 – A eleição dos conselheiros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada mediante eleição por segmento através de voto direto e secreto de acordo com a legislação vigente.

§ 1º No caso de vacância de até 2(duas) vagas, exceto presidente e tesoureiro, poderá ser realizada uma votação por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da comunidade escolar.

§ 2º No caso de eleição por voto direto e aberto (aclamação), serão realizadas assembleias por segmento com data, hora e local definidos em edital, com registro em ata do resultado obtido.

§ 3º No caso de eleição por voto direto e secreto, será realizada eleição, por segmento, com período de inscrição, data, hora, e local de votação, definidos em edital.

Dei

Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Art. 59 – Serão candidatos a conselheiros e eleitos por seus pares os integrantes dos segmentos: professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais, comunidade local e alunos a partir dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar.

§ 1º Todos os alunos das EMEIEFs poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento, e a escola deverá garantir que os alunos não alfabetizados reconheçam os seus candidatos no momento da votação.

§ 2º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na lei, em decorrência de licenças, férias e outras obrigações por lei.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do quadro efetivo, detentor de lotação em unidades escolares diferentes, tem direito a um voto em cada unidade escolar, porém se candidato, só o fará em uma unidade escolar.

§ 4º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento por unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, optando pelo segmento que desejar representar.

§ 5º Os pais e/ou responsáveis legais votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados na unidade escolar. Cabe ainda a observação que somente um responsável por aluno votará.

§ 6º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitido votos por procuração.

§ 7º Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados critérios de desempate estabelecidos no edital de convocação das eleições para cada segmento segundo a vocação da unidade escolar.

Art. 60 – Compete ainda à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar, publicar e divulgar o edital de convocação das eleições contendo data, horário, local, período de inscrições, critérios de desempate e outras definições ou medidas que contribuam para a consecução plena do processo eleitoral, 30 (trinta) dias antes das eleições;

II – Divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com as orientações da Secretaria de Educação;

III – Divulgar lista dos inscritos no pleito, receber e analisar recursos interpostos contra candidaturas;

IV – Preparar lista de eleitores por segmento;

V – Preparar cédulas de votação e urnas, por segmento;

VI – Nomear entre a comunidade escolar os membros das mesas receptoras de votos;

VII – Lavrar, em ata, todo o processo eleitoral e suas ocorrências, inclusive anormalidades, desde a instituição da comissão eleitoral até a posse dos eleitos.

Parágrafo único – O edital de eleição deverá ser afixado em local visível no âmbito da unidade escolar e na comunidade local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 61 – A dissolução da comissão eleitoral dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 62 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar.

Seção I Da Posse e Mandato

Art. 63 – A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente do Conselho Escolar, com 7 (sete) dias de antecedência em data que não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias após as eleições.

Handwritten signature



Janaina Botini
OAB/SP 266.882

061

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Art. 64 – O ato da posse dos conselheiros consistirá em:

I – Composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com a distribuição dos cargos entre os membros;

II – Lavratura da Ata de posse para fins de registro em Cartório competente.

Art. 65 – A composição do Conselho Escolar deverá ser oficializada obrigatoriamente à Secretaria de Educação e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados ao Conselho Escolar, bem assim à Agência Bancária em que são movimentados seus numerários.

Art. 66 – Ressalvado o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, ocupado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, que é membro nato, os demais membros do Conselho Escolar serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma única eleição consecutiva.

Seção II Da Vacância e Dissolução

Art. 67 – A vacância da função de conselheiros dar-se-á por renúncia, aposentadoria, morte, incapacidade civil e desligamento da unidade de ensino ou destituição.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplente, cabe ao Conselho Escolar convocar novas eleições para eleger representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecida as disposições deste estatuto e da legislação vigente.

Art. 68 – Os membros do Conselho Escolar poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:

I – Não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, devidamente registrado em ata;

II – Por deixar de observar no exercício de suas funções de conselheiro, as leis e as demais normas vigentes;

III – Caso seja apurado pelo Ente Público o envolvimento em irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 69 – As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 70 – A destituição de qualquer membro do Conselho Escolar será deliberada pela Assembleia Geral após devidamente apurados os fatos havidos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 71 – O Conselho será dissolvido:

I – Por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim;

II – Em decorrência da extinção da unidade escolar;

III – Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

Art. 72 – No caso de dissolução do Conselho, aprovado em Assembleia Geral, preceder-se-á ao levantamento do patrimônio social, que será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas, sem fins lucrativos e com os mesmos objetivos sociais a critério da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente será destinada na forma do caput do artigo.

Capítulo IV

Dos Recursos, sua Aplicação e Intervenção



Seção I Dos Recursos

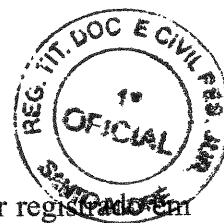
Art. 74 – Os recursos financeiros do Conselho Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 76 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar.

§ 2º A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Das Disposições Gerais e Transitórias

II – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de recursos financeiros.



Janaina Botini
OAB/SP 266.882

Conselho de Escola da CRECHE PADRE ALFREDINHO

Art. 84 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, portanto voluntária.

Art. 85 – O Conselho Escolar não distribuirá recursos nem realizará empréstimos aos dirigentes e aos membros que compõem os diferentes segmentos da comunidade escolar, sob nenhuma forma ou pretexto devendo empregar os recursos de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, atendendo as diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 86 – É vedado ao Conselho Escolar exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

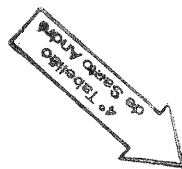
Art. 87 – Todos os conselheiros eleitos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.

Art. 88 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Geral extraordinária se for o caso, encaminhados à Secretaria da Educação.

Art. 89 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André – SP.

Art. 90 – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário, podendo ser reformado, através de Assembleia Geral.

Santo André, SP, 28 de Setembro de 2023.



Denise Malta de Oliveira Galazini
Denise Malta de Oliveira Galazini

Presidente do Cons. de Escola
CPF nº 161.492.688-37

Assinatura do Advogado(a):

Janaina Botini
OAB/SP 286.882

